



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4112

Macapá, 03 de Fevereiro de 1984 – 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0149 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0179/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NORMA IRACEMA GOMES DOS SANTOS, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor do Instituto de Educação do Território Federal do Amapá-IETA, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0150 de 16 de janeiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 225/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Diretor da Escola de Música Walquíria Lima, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de janeiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: EULÉLIO MUNIZ

DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA: ERENILDA TORRINHA DA SILVA

PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DEVIDAS ANOTAÇÕES

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1984

ALIMENTOS

Proc. Cível nº 14.957/83

Autora : Benedita Barroso Dias

Def. Pública : Gladaniel P. de Carvalho

Réu : Raimundo da Paixão Dias

Despacho de Fis. 13 : J. Intimem-se. Macapá, 27/01/84 -
EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em
exercício.

ALIMENTOS

Proc. Cível nº 14.955/83
 Autora : Deuzarina Desidério Picanço
 Def. Público : Jonatas Pereira Cardoso
 Réu : José Lino Picanço
 Def. Público : Romualdo Covre
 Despacho de Fls. 14 : J. Diga a representante dos AA. quanto ao Ofício de fls. 12.I. Macapá, 19/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

ALIMENTOS

Proc. Cível nº 12.391/81
 Autora : Iracema Uchoa de Moraes
 Def. Público : Romualdo Covre
 Réu : Raimundo Pereira de Moraes
 Despacho de Fls. 38 : J. Alimentos não correm nas férias (art. 174, do CPC), salvo os provisionais e este não é o caso da postulação. Voltem após as férias. I. Macapá, 26/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

ALIMENTOS

Proc. Cível nº 14.215/83
 Autora : Maria Elinete Miranda Nunes
 Def. Pública : Nilza Lobato Pereira
 Réu : Airton Guedes Soares
 Advogado : Paulo Alberto dos Santos
 Despacho de Fls. 15 : J. Diga o R., já citado. I. Macapá, 26/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

ALIMENTOS

Proc. Cível nº 15.032/84
 Autora : Maria José Moraes do Carmo
 Advogado : Pedro Petcov
 Réu : Dahil Rodrigues Lobato
 Despacho de Fls. 02 : R. A. Diga a postulante em que arri ma sua pretensão. A uma, porque não tem legitimidade para pedir alimentos, em nome próprio, a duas, porque não há prova pré-constituída de obrigação alimentar com referência ao menor, não constando do registro de nascimento o nome do pai. Prazo: dez dias. Pena: Indeferimento da Inicial. I. Macapá, 27/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

ALVARÁ DE SUPRIMENTO

Proc. Cível nº 15.023/84
 Autor : Haroldo Pinto Pereira
 Advogado : Cléo Farias de Araújo
 Despacho de Fls. 07-v : Cumpra-se a honorável cota retro. Após, conclusos. I. Macapá, 27/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em Ex.

AÇÃO COMINATÓRIA

Proc. Cível nº 3.544/70
 Autor : Manoel da Costa Amanajás
 Advogada : Marília Costa Lima Cavalcanti
 Ré : Cia. Seguradora Brasileira, sendo sua sucessora ITAÚ Seguradora S. A.
 Advogado : Paulo Brito Chermont
 Despacho de Fls. 86 : J. 1) Advirto o Diretor de Secretaria de que as intimações são feitas pela só publicação no Diário Oficial-art. 236, do CPC; 2) Cumpra o patrono da R. o art. 56, § 2º da Lei nº 4.215, de 27/04/63, em dez dias; 3) Defiro a substituição das testemunhas. 4) I. Macapá, 27/1/84. EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

AÇÃO DE REINVIDICAÇÃO

Proc. Cível nº 11.421/80
 Autores : Omar Gonçalves de Oliveira e outra
 Advogado : Omar Gonçalves de Oliveira
 Réu : José Lobo Rodrigues
 Advogado : Luiz Carlos Gomes dos Santos
 Despacho de Fls. 08 : Digam os requerentes: I. Macapá, 26/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito em exercício.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. Cível nº 14.997/84
 Autora : Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S. A.
 Advogado : José de Arimathêa Vernet Cavalcanti
 Réu : Herman Sales da Cruz Filho
 Despacho de Fls. 17 : J. Defiro. Macapá, 24/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. Cível nº 15.009/84
 Autora : Brasil-Companhia de Seguros Gerais

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
 Território Federal do Amapá
 DIRETOR
 PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.
 Horário:
 Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00
 * Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00
 * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
 Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00
 Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Advogado : José de Arimathêa Vernet Cavalcanti
 Réu : Francisco Primo da Silva
 Despacho de Fls. 21 : O R. foi citado. Diga quanto à desistência - art. 267, § 4º, do CPC. I. Macapá, 30/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. Cível nº 15.008/84
 Autora : Sasse - Cia. Nacional de Seguros Gerais
 Advogado : Almir Forte da Costa
 Rés : Marly Cristina dos Santos Corte e outra
 Advogados : Jonatas Pereira Cardoso e Lo Marival S. H. Leal Monteiro
 Despacho de Fls. 34 : J. Diga ao MP. porque, ao que parece, há interesse de incapazes - art. 82, I, do CPC. Macapá, 27/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Proc. Cível nº 15.031/84
 Autor : Aprígio Luiz da Conceição
 Advogado : Cícero Borges Bordalo
 Ré : Josefa da Silva Conceição
 Despacho de Fls. 2 : R. A. Este feito não corre nas férias (art. 174, do CPC) Voltem após. Macapá, 27/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em Exercício.

EXECUÇÃO

Proc. Cível nº 14.305/83
 Autor : Paulo Roberto Madureira de Vilhena
 Advogado : Cícero Borges Bordalo
 Ré : A. G. Moraes
 Advogado : Pedro Petcov
 Despacho de Fls. 19 : J. Diga o devedor. Digam as partes constantes do proc. nº 14.962/83. Macapá, 20/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. Cível nº 492/80
 Autora : Inst. Nac. de Col. e Ref. Agrária - INCRA
 Advogado(a) : Edmêe Moura Corrêa
 Réu : Joacy Werneck Miranda Mont'Alverne
 Despacho de Fls. 31 : J. Defiro por noventa dias. Macapá, 24/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. Cível nº 994/83
 Autora : Inst. de Adm. Financ. de Previd. e Assist. Social - IAPAS
 Procurador : Edvan Capucho Couteiro
 Ré : F. Sena Junior
 Despacho de Fls. 9-v : Diga a argentária Autarquia quanto ao depósito feito às fls. 9. I. Macapá, 26/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. Cível nº 641/82
 Autora : Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
 Proc. Autárquico : Joaquim Gomes de Oliveira
 Réu : Flávio Brício Maurício de Sena
 Despacho de Fls. 7-v : Diga a SUNAB quanto ao depósito efe-

tiado. I. Macapá, 26/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Proc. Cível nº 15.003/84
 Autora : Floracy Aguiar Dias
 Advogado : Odir Macedo
 Réu : José Maria Ferreira Dias
 Def. Público : Jamil Valente
 Despacho de Fls. 28 : J. Diga a A. quanto à contestação. I. Macapá, 24/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Proc. Cível nº 14.606/83
 Autora : Maria Barbosa Monteiro
 Def. Público : Jamil Davi Valente
 Réu : José Cláudio Lopes Monteiro
 Def. Público : Jonatas Pereira Cardoso
 Despacho de Fls. 21 : J. Diga a A. quanto à contestação. I. Macapá, 24/01/84. EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Proc. Cível nº 14.272/83
 Autora : Maria Nilza Amanajãs Cardoso
 Advogado : Cícero Borges Bordalo
 Réu : Enilton José Cardoso
 Despacho de Fls. 75 : J. As partes devem peticionar através de advogado, incasus, admito a justificativa feita diretamente pelo reqdo por não envolver tecnicidade jurídica. As crianças haviam chegado de viagem e não foi possível naquela ocasião a visita. De qualquer forma, não houve negativa peremptória do pai, que vulnerasse o direito de visita da mãe, razão porque indefiro o pedido de fls. 71 e 72. I. Macapá, 26/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Proc. Cível nº 15.029/84
 Autora : Francisca dos Santos Ribeiro
 Def. Público : Romualdo Covre
 Réu : Armando dos Santos Ribeiro
 Despacho de fls. 02 : R. A. 1) Defiro justiça gratuita; 2) À Defensoria Pública para identificação do i. Defensor que firmou esta petição; 3) procedimente-se, após em conformidade com o artigo 1122, do CPC, congeminado ao art. 34, da Lei nº 6.515, de 26/12/77, intimando-se as partes a comparecerem a Juízo; 4) I. Macapá, 27/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito - em exercício.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. Cível nº 14.611/83
 Autor : José Julio Balieiro de Alfaia
 Advogado : Evaldy Motta
 Ré : Cia. Brasileira de Alimentos-COBAL
 Advogado : Edilson Oliveira e Silva
 Despacho de Fls. 72 : J. se no prazo. Diga o recorrido. I. Macapá, 27/01/84 - EULÉLIO MUNIZ - Juiz de Direito em exercício.

O presente Expediente do Dia, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Auxiliar Judiciário, datilografei e eu, Diretora de Secretaria Substituta da Vara Cível, subscrevi por determinação do MM. Juiz.

V I S T O:

EULÉLIO MUNIZ
 Juiz de Direito
 Em Exercício

ERENILDA TORRINHA DA SILVA
 Portaria nº 005/83

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215 de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Secção do Amapá da Ordem dos Advogados do Brasil os bachareis em Direito: SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, GUARACY DA SILVA FREITAS, HILDA REGINA KAUTZA, PAULO JORGE ARIZA, GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amapá, em 30 de janeiro de 1984.

MARIA MADALENA GOMES PIZANÇO
Diretora de Secretaria

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 001/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do art. 18 do Decreto-lei nº 411/69, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200/67.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio é a execução dos serviços de melhoramento do Sistema Viário de Macapá e Vila Maia, durante o exercício de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$:650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para o GOVERNO possa através da Secretaria de Planejamento e Coordenação acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas previstas neste Convênio no valor total de Cr\$:650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) decorrerão das seguintes fontes: Cr\$:180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) à conta do F.P.E.D.F.T., nota de empenho nº 275 emitida em 18.01.84; Cr\$:180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) à conta do Fundo Especial, nota de empenho nº 248 emitida em 18.01.84; Cr\$:33.740.000,00 (trinta e três milhões e setecentos e quarenta mil cruzeiros) à conta do T.R.U, nota de empenho nº 250 emitida em 18.01.84; Cr\$:60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) à conta do ROYALTIES, nota de empenho nº 251 emitida em 18.01.84; Cr\$:192.260.000,00 (cento e noventa e dois milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) à conta do E.G.U., nota de empenho nº 249 emitida em 18.01.84; Programa 10583231.644, natureza das despesas 4.1.1.0.00.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento receberá a Prefeitura enquanto não forem aplicadas aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada

da pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo sessenta (60) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial até 31-12-84.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 24 de janeiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Diógenes Elesbão da Silva
Paulo Araújo de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de fevereiro de 1984, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias S/N, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Felixo Nonato de Sousa, contra Espólio de Moacir Braga Coutinho. bens esses encontrados à Av. 2 nº 23 Vila Nova do Pacoval, e que é o seguinte: Uma casa residencial, construída em madeira de lei, inacabada, coberta com telhas de barro, com quatro compartimentos, uma sala, dois quartos e uma cozinha, medindo seis metros de frente por oito metros de comprimento, edificada no terreno da união, medindo dez metros de frente por vinte metros de fundos, situada na Av. 2 nº 23, bairro Vila Nova do Pacoval, em regular estado de conservação. O qual foi avaliada em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 27 de janeiro de 1984 Eu, (Rdo Paulo Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de fevereiro de 1984, às 12:30 horas, na sede desta Junta, a serem levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Carlos Alberto Sacramento de Lima, contra EMPROCERV - Empresa de Prestação de Serviços. Bens esse encontrados no depósito desta Justiça e que é o seguinte: Um Relógio Marca CITIZEM, Automatico de 21 Jewels, nº 1060217, com pulseira de couro, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 27 de janeiro de 1984 Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografado. E eu (Euton Ramos) Diretor da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juiz do Trabalho

PORTARIA Nº 031/84-SESA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que consta do Processo nº 28770.000036/84,

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA à firma JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, proprietário do estabelecimento comercial farmacêutico - "FARMÁCIA RIBAMAR", situada à Rua Ubaldo Figueira, nº 798, em Macapá, Distrito de Santana, por haver a mesma infringido o Art. 17 da Lei nº 5.991/73, cominado com o Art. 10 da Lei nº 6.437/77, em seus incisos XXIX e XXXI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, em Macapá, 27 de janeiro de 1984.

Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO
Secretário de Saúde

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ ALTAMIR DE OLIVEIRA LOBATO e ALBA LIMA RODRIGUES.

Ele é filho de Hortencio Oliveira Lobato e de Iraci de Oliveira Lobato.

Ela é filha de Benedito Alves Rodrigues e de Raimunda Lima Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 23 de janeiro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramenta
em exercício

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, T. F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: BENEDITO LACERDA DE ALMEIDA E MARIA DO SOCORRO GÓES DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Sebastião Cesar de Almeida e Dolores Lacerda de Almeida.

Ela é filha de Luís de Oliveira Moreira e Maria Anailda Góes Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 31 de janeiro de 1984.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial de Registro Civil

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: GECILDO MARINHO DE LIMA e CLEIDE NAIR DA SILVA.

Ele é filho de Gecildo Marques de Lima e de Maria de Jesus Marinho de Lima, ele já falecido.

Ela é filha de Epitácio Jerônimo da Silva e de Otilha Geralda da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 01 de fevereiro de 1984.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ZAMIR FRANCISCO DAS CHAGAS e MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS.

Ele é filho de Ary Francisco das Chagas e de Benedicta de Souza Chagas.

Ela filha de Diogenes Argentino dos Santos e de Jacira Queiroz dos Santos.

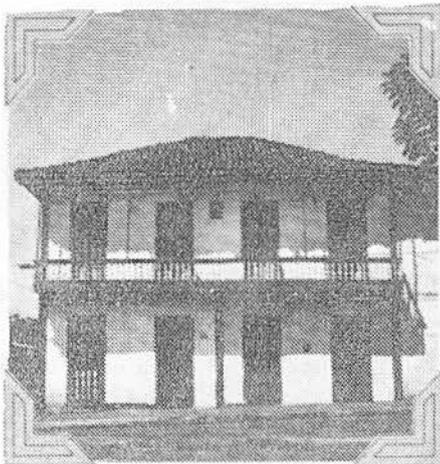
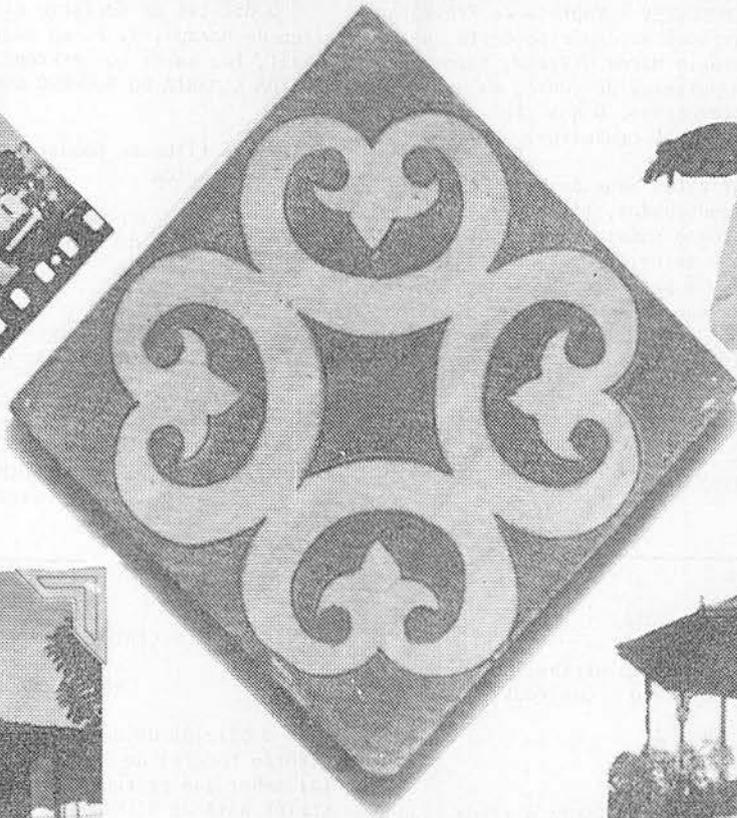
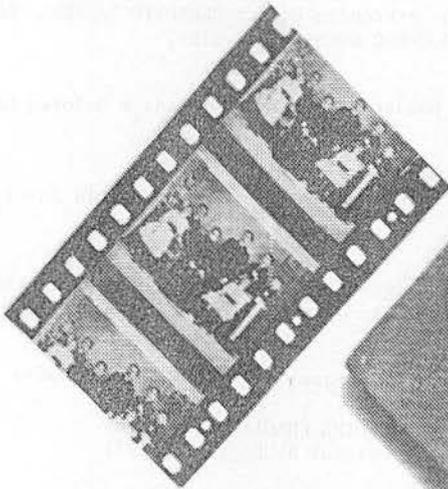
Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 01 de fevereiro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em exercício

CPF 146 200 812 - 72

O que é que estas coisas têm a ver umas com as outras?



Estas coisas têm muito a ver umas com as outras, e com você também.

As danças, as cidades e monumentos históricos, as bandas de música são, entre outras, formas de nossa riqueza cultural. Uma riqueza que pertence a cada um e a todos ao mesmo tempo. E, por isso, merece toda a sua atenção.

Uma foto de seu álbum

de família, por exemplo, pode ser uma grande revelação. Também certidões, testamentos, tudo que documenta um pedaço da nossa história faz parte do patrimônio cultural, e deve ser preservado. Se você possui coisas assim, entre em contato com o Programa Nacional de Museus, Rua do Catete, 179, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22200.

Você ainda pode fazer muito mais. Não permitir que se destruam monumentos históricos. Incentivar com sua presença nossas danças e bandas de música.

O patrimônio cultural é propriedade de todos, e deve ser preservado por todos os meios. A partir dele, o povo forma sua identidade e lança as bases para o futuro.

**PRESERVE O QUE É SEU.
PRESERVE A MEMÓRIA NACIONAL.**